

Aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses (art. 87, III da Lei n° 8.666/93 c/c arts. 45, I, 46, II e 47, §1º, inciso III, alínea "a" e § 3º, todos do Decreto Estadual n° 45902/2012), pela rescisão do Contrato n.º 268/2018.

Ressarcimento, ao erário do Contratante, do valor de R\$310.932,61 (trezentos e dez mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), em razão da desproporcionalidade apurada no pagamento das despesas com o custo de administração local, decorrente da rescisão do Contrato n.º 268/2018.

Deverá a Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial/DENGEP tomar todas as providências decorrentes desta decisão, podendo proceder à compensação da multa com créditos decorrentes do Contrato n.º 268/2018, ou de qualquer outro instrumento contratual que o TJMG tenha firmado com a Contratada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de Janeiro de 2021.

Jair Francisco dos Santos
Juiz Auxiliar da Presidência

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI n°: 0138514-95.2020.8.13.0000

Processo SIAD n°: 012/2021

Número da Contratação Direta: 001/2021

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: Art. 24, XXII, da Lei Federal n° 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o novo Fórum da Comarca Nova Lima/MG.

Contratada: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Valor: R\$197.474,61 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n°. 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. para a prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica, em média tensão, para o novo Fórum da Comarca de Nova Lima/MG.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2021.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

25 de janeiro de 2021

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado de Minas Gerais, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO, constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL n° 01/2020 dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL N° 01/2020
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SELEÇÃO DE CREDORES